DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/14

"Estabelece normas para concessão da MEDALHA "MÉRITO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE PRAIA GRANDE" e adota providências correlatas".

EU, SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 35, III DA LEI Nº 681, DE 06 DE ABRIL DE 1.990 - LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
FAÇO SABER QUE O EGRÉGIO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, EM SUA PSEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA PRIMEIRA LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2.014, APROVOU EM DISCUSSÃO ÚNICA E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º - Fica regulamentada a medalha "MÉRITO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE PRAIA GRANDE" com objetivo de galardoar Policiais Civis, Militares e Guardas Municipais que comprovadamente hajam prestado relevantes serviços ao Município de Praia Grande e seu povo.

Parágrafo Único – A Medalha Mérito da Segurança Pública de Praia Grande a que se refere o presente artigo será entregue juntamente com Diploma em Sessão Solene da Câmara Municipal de Praia Grande a Policial Militar, Policial Civil e Guarda Civil Municipal, que tenha se destacado durante o ano anterior, analisando-se o grau de profissionalismo, avaliação de desempenho e o amor a causa pública, sendo destinadas 4 (quatro) medalhas para Policiais do 45ºBPM/I, 2 (duas) para unidades especializadas do Município (GBMar/BRPae/BPRv), 2 (duas) para Policiais Civis e 2 (duas) para Guardas Civis Municipais.

Artigo 2º - A Medalha "MÉRITO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE PRAIA GRANDE" terá forma circular, será dourada, com 40 mm (quarenta milímetros) de diâmetro, trazendo:

I - no anverso: ao centro o Brasão de armas do município (*Brasão formato redondo português, cortado e partido. No primeiro campo, de prata, as armas de Martim Afonso de Souza; no segundo do mesmo metal, uma Cruz de Cristo; no terceiro de blao (azul), no alto do campo um morro de prata e, em baixo no fundo do Brasão, faixas de prata. Como suporte: à direita um ramo de louros e à esquerda um ramo de carvalho, ambos na sua cor natural. Por timbre uma coroa mural, tendo sobre a porta principal, um escudete de blao (azul), com duas chaves cruzadas, postas en santor. Num listel de goles (vermelho) a legenda latina "Mare Nostrum"*), perfilada de cor dourada, separado por perfilados de cor dourada e contendo a seguinte inscrição em caracteres em semi-círculo: **"MÉRITO DA SEGURANÇA PÚBLICA"** na parte superior e **"DE PRAIA GRANDE"** na inferior, sendo que o conjunto sobrepõe-se a um fundo branco;

II - no verso: tudo em metal dourado trazendo ao centro, em relevo, a seguinte inscrição, em caracteres versais: **"CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE"** e o Ano de Entrega; em formato semi-circulo: **"MÉRITO DA SEGURANÇA PÚBLICA"** na parte superior e **"DE PRAIA GRANDE"** na inferior.

Parágrafo único - A Medalha pende de uma fita de gorgorão de seda chamalotada com 40 mm (quarenta milímetros) de largura com quatro listas de idêntica dimensão, nas cores da Bandeira de Praia Grande: preta e branca de cada lado (de fora pra dentro) e uma lista central com o dobro do tamanho das demais, na cor vermelha.

Artigo 3º - Acompanhará a condecoração: a miniatura, a roseta, a barreta e o respectivo diploma.

§ 1º - O barrete possui sua estrutura básica em metal com superfície de acrílico, com as dimensões de 11mm (onze milímetros) X 38mm (trinta e oito milímetros), possuindo ainda as seguintes características: composta com as seguintes esmaltes: à esquerda preto com 5mm (cinco milímetros), branco com 5mm (cinco milímetros), ao centro vermelho com 18mm (dezesseis milímetros), à direita branco com 5mm (cinco milímetros) e preto com 5mm (cinco milímetros).

§ 2º - O diploma terá as características e dizeres a serem estabelecidos pela Câmara Municipal de Praia Grande.

§ 3º - A roseta da Medalha "MÉRITO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE PRAIA GRANDE" possui estrutura básica em metal com superfície de acrílico com diâmetro de 10mm (dez milímetros), possuindo ainda as seguintes características:

I - 01 (um) círculo de 10mm (dez milímetros) de diâmetro tendo ao centro 1 (um) corte na horizontal e 1 (um) corte na vertical, um corte na diagonal esquerda e outro na diagonal direita dividindo a mesma em 8 (oito) partes iguais, sendo preenchidas no sentido horário, pelos esmaltes: branco, preto, branco, vermelho, branco, preto, branco e vermelho.

Artigo 4º - A escolha dos homenageados será realizada através de Comissões de Vereadores especialmente nomeadas para tal fim, garantindo-se a participação de todos os Vereadores.

Parágrafo único - O Presidente da Câmara em exercício terá o voto de minerva no caso de empate nas votações.

Artigo 5º - As indicações para a concessão da Medalha serão dirigidas à Câmara Municipal, em formulário próprio, contendo o nome e a qualificação dos policiais e guardas indicados, bem como a motivação que ensejou a indicação, devendo ser escolhido um nome dentre todos os indicados, pela respectiva Comissão.

Artigo 6º - A aprovação das propostas dependerá da maioria de votos na Comissão de Vereadores.

Artigo 7° – A entrega das medalhas acontecerá em solenidade específica para este objetivo, a ser realizada em data designada pela Presidência da Câmara, especialmente na semana em que recair o dia 21 de abril de cada ano.

Artigo 8°. – As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão pelas dotações orçamentárias próprias.

Artigo 9°. – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 12 de Fevereiro de 2014

SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA
Presidente

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 12 de Fevereiro de 2014

MANOEL ROBERTO DO CARMO
Diretor Legislativo

Afixado no quadro geral de avisos do Legislativo Municipal conforme art. 109 da Lei n.º 681/90 (Lei Orgânica Municipal), durante 03 (três) dias.
Praia Grande, 17 / 02 / 2014

Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo